

**LEI nº 821/2026**

Autoria: Executivo Municipal

**Alagoinha, 19 de janeiro de 2026.**

**DETERMINA PARA TODOS OS SERVIDORES QUE RECEBEM O SALÁRIO MÍNIMO, O NOVO VALOR DO PISO SALARIAL INSTITUÍDO PELO GOVERNO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

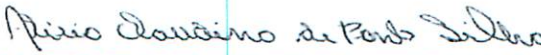
Art. 1º - Adota o novo valor do salário mínimo nacional, equivalente a R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), instituído pelo Governo Federal, para os servidores municipais que recebem o piso do salário mínimo como vencimento, em consonância com a Constituição Federal.

Art. 2º - O valor referido no artigo anterior, resulta do reajuste de 6,8% (seis virgula oito por cento), incidentes sobre o valor R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), referente ao salário mínimo do ano anterior, passando o valor atual de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), para o exercício financeiro de 2026.

Art. 3º - O reajuste de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, é extensivo aos servidores comissionados e contratados que percebem vencimentos com base no salário mínimo como também aos servidores efetivos (motorista, operador de máquinas, pedreiro, Agente de Documentação Digitalização e Fiscal de Arrecadação), beneficiados pelas Leis 164 e 166/2004; 487/2017 e 591/2019, respetivamente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 19 de janeiro de 2026.

  
**ALIRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO**

Prefeito Municipal